



Poder Executivo

Atos

DECRETO nº 182/2011, de 09 de DEZEMBRO de 2011.

Regulamenta o Transporte Coletivo Remunerado de Passageiros em Vans ou Peruas no Município de Maricá, Autorizado pela Lei nº 2.379, de 13/09/2011, que alterou a Lei nº 1.900, de 18/12/2000.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.379/2011, que ao alterar o atual Regulamento do Transporte Coletivo Municipal retirou o impedimento de vans e kombis atuarem nesse segmento;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal está empreendendo esforços para que, através de órgãos técnicos, de competência comprovada, sejam realizados estudos específicos para a identificação e dimensionamento da demanda do Transporte Coletivo de Passageiros do Município;

CONSIDERANDO que os concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros têm direito garantido no respectivo contrato da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro daquelas atividades;

CONSIDERANDO que a população de Maricá vem sistematicamente reclamando da prestação de serviços dos concessionários do Transporte Coletivo, que não corresponde à demanda requerida;

CONSIDERANDO que a primazia da relação do serviço deve ser sempre o conforto e o atendimento das necessidades da população;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor, bem como os contratos assinados são incipientes e inadequados para a solução das temáticas presentes e futuras do setor;

CONSIDERANDO que há estudos neste Poder para apresentar a reformulação e readequação de todo o Sistema Municipal de Transportes, enquadrando todos os modais e implantando um modelo de integração de tarifas e serviços;

CONSIDERANDO todos os aspectos apresentados, houve por bem a apresentação do presente regulamento, firmando a PERMISSÃO, em caráter precário e provisório, dos operadores de vans e kombis que vinham operando no Município de Maricá sem o devido amparo legal, mas atendendo à demanda da população e, assim, revestido do devido interesse público, e que já estejam devidamente identificados e que passam a ser obrigados a se enquadrarem aos termos desse regulamento, garantindo-lhes, desde então, uma pontuação que os distingam quando da realização do certame licitatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo Remunerado de Passageiros em Vans ou Peruas do Município de Maricá – TCRPV, será prestado por delegação do Poder Público, outorgado sob o regime de permissão e obtida mediante a participação do candidato em processo licitatório.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão planejador, coordenador e fiscalizador do TCRPV.

Art. 2º A prestação do serviço, de que trata este Regulamento, dar-se-á com observância de todas as normas e Decretos vigentes aplicáveis, especialmente as complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º O TCRPV deverá operar de forma a suprir, em termos geográficos, temporais e por segmentos diferenciados, o serviço convencional, onde este se mostrar inadequado ou impróprio ao atendimento da demanda, por ser economicamente inviável ou excessivamente oneroso ao conjunto do sistema, com a comprovação a ser feita pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O TCRPV não deverá ter horários coincidentes e nem disputar pelo interesse do mesmo perfil de demanda do serviço convencional.

§ 2º Quando o serviço for efetuado em trechos de itinerários concedidos a outros modais de transporte coletivo, os horários do TCRPV deverão estar diferenciados, no mínimo, em 15 (quinze) minutos do horário do serviço convencional.

Art. 4º O TCRPV deverá operar preferencialmente em itinerários não explorados pelo Sistema Regular de Transporte Coletivo.

Art. 5º A delegação dos serviços deverá ser outorgada por ato do Poder Executivo Municipal de Maricá, instrumentalizado pela expedição do competente contrato de adesão.

§ 1º A delegação deverá ser deferida, exclusivamente, à pessoa física, proprietária de único veículo para tal fim cadastrado, vedada, em qualquer hipótese, sua outorga a pessoa jurídica.

§ 2º Para cada permissão outorgada será admitido o cadastramento de um único veículo, assegurada a sua substituição, em caso de avaria, mesmo antes de atingido o limite de sua vida útil, definido no art. 24 deste Decreto.

§ 3º Em qualquer hipótese de substituição, esta deverá se dar por veículo de idade igual ou inferior ao do anterior, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos para o cadastramento de veículos no TCRPV.

§ 4º A cada permissionário será permitida a outorga para operação em apenas uma linha de transporte.

§ 5º A Secretaria Municipal de Transportes poderá:

I – autorizar, observadas as disposições legais vigentes, a realização de viagens pelo detentor da linha regular de Transporte Alternativo de Passageiros;

II – adjudicar os serviços a terceiros, se o detentor da linha não iniciar as viagens em trinta dias, contados da autorização prevista na alínea anterior.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 6º O serviço deverá ser delegado sob a forma de permissão, através de regular processo licitatório, exclusivamente para pessoa física, proprietário de único veículo-tipo.

§ 1º A permissão poderá ser prorrogável, enquanto uma nova regulamentação seja expedida.

§ 2º Após o período permitido neste Regulamento, a delegação do serviço terá de ser precedida de regular processo licitatório.

§ 3º Para efeito de nova licitação, deverá ser considerado o tempo de serviço e as infrações cometidas, se houverem, dos permissionários que já operam ou operaram o TCRPV.

Art. 7º A exploração do TCRPV deverá ser realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 8º O número de permissões e de itinerários do TCRPV deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O número de permissões e de itinerários deverá ser fixado por critérios técnicos, mediante estudos elaborados por órgãos capacitados, a cada região do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal de Maricá poderá rever, periodicamente, o número de permissões e itinerários de que trata o caput deste artigo, ou sempre que o interesse público o exigir.

Art. 9º O termo de permissão deverá conter as cláusulas essenciais exigidas na legislação pertinente e estará de acordo com os termos do edital do Processo Licitatório.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal de Maricá poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma indenização de qualquer natureza.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal de Maricá, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços delegados, poderá anular ou revogar a permissão.

Art. 12. É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor e em favor de terceiro, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo único. A intenção de desistir deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias, contados da data prevista para a cessação da operação.

Art. 13. As permissões terão caráter intransferível, não podendo os permissionários delegá-las a terceiros sob qualquer pretexto.

Art. 14. Para participar do processo licitatório os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil para pessoa física ou contrato de comodato ou de cessão de direitos sobre o veículo;

II – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ;

III – ser profissional autônomo;

IV – ter o veículo emplacado e registrado no Município de Maricá, na categoria de aluguel;

V – apresentar certificado de licenciamento e vistoria do veículo, expedidos pelo DETRAN/RJ;

VI – possuir dois anos de experiência comprovada como motorista;

VII – não deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público para fins comerciais em qualquer Município do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – não exercer atividade de servidor civil ou militar da administração pública direta e indireta;

IX – comprovar que está em dia com suas obrigações tributárias perante o Município de Maricá;

X – apresentar certidão negativa de feitos criminais;

XI – não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

XII – comprovar residência fixa no Município há, pelo menos, um ano;

XIII – outras exigências previstas em legislação pertinente ou no edital de licitação.

Parágrafo único. A comprovação de residência no Município se dará através de certidão de inscrição eleitoral ou através de comprovante de inscrição escolar de filho na Rede Municipal de Ensino ou outro meio irrefutável de comprovação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 15. As linhas do TCRPV serão criadas por iniciativa do Poder Executivo Municipal de Maricá, considerando-se:

I – a complementaridade do serviço em relação ao serviço convencional de transporte coletivo rodoviário Municipal de passageiros;

II – o caráter de permanência da ligação, em função do interesse público.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal de Maricá poderá implementar qualquer proposta de criação, alteração ou extinção de linha ou alteração de outras características do TCRPV, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários, da

comunidade, do sistema convencional de transporte coletivo rodoviário Municipal de passageiros e da economia do Município de Maricá.
Parágrafo único. As ações deverão basear-se em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos e sociais realizados por órgãos e instituições capacitadas.

Art. 17. As decisões, de que trata o artigo anterior, deverão ser tomadas com base em projetos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes, os quais deverão conter:

- I – descrição do objetivo pretendido;
- II – justificativa para a ação proposta;
- III – especificações técnicas detalhadas de:
 - a) área de atuação;
 - b) pontos terminais, de controle e de partida;
 - c) itinerários;
 - d) frequências, tabelas horárias e frota operante;
 - e) número de identificação da linha e padronização visual específica;
 - f) tempo de viagem;
- IV – avaliação dos possíveis e prováveis reflexos financeiros da ação proposta sobre o TCRPV e o serviço convencional;
- V – outros elementos considerados necessários à definição da proposta.

Parágrafo único. A operação em rodoviária, além da autorização do órgão gestor competente, estará condicionada ao pagamento da taxa de embarque estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de Maricá.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Transportes deverá acompanhar, permanentemente, a operação do Sistema, buscando adaptar, o mais rapidamente possível, as especificações da oferta a eventuais modificações detectadas na demanda.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Transportes deverá realizar avaliações periódicas do serviço, no seu todo ou por partes, objetivando identificar tendências, e propor diretrizes que assegurem sua plena integração ao serviço convencional e norteiem o planejamento a médio e longo prazos.

Art. 20. Para atender a modificações nas necessidades dos usuários, ou nas condições da exploração, o Poder Executivo Municipal de Maricá poderá propor novas normas, ou alterações às existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal de Maricá incluirá o TCRPV nos planos integrados de contingência para a utilização do transporte público em situações de emergência.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E VISTORIA

Art. 22. Somente poderá ser aceito no TCRPV veículo dotado de quatro portas e com capacidade de lotação mínima de nove e máxima de vinte pessoas, acomodadas em assento, inclusive o motorista e o cobrador, se houver, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – C.R.L.V.

§ 1º Crianças com até cinco anos de idade não pagarão tarifa, desde que transportadas no colo do responsável e não afetem a comodidade dos demais passageiros.

§ 2º Os veículos deverão reservar dois lugares para transportar gratuitamente os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os deficientes físicos e os estudantes da rede pública de ensino.

Art. 23. Os veículos credenciados para o TCRPV deverão estar equipados com tacógrafo ou similar, cintos de segurança, além de outros equipamentos para controle da operação e de segurança que a Secretaria Municipal de Transportes julgar necessários, além dos definidos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O tacógrafo ou equipamento similar deverá ser especificado pela Poder Executivo Municipal de Maricá em norma complementar.

§ 2º O permissionário deverá entregar os discos-diagramas, periodicamente, à Secretaria Municipal de Transportes, conforme disciplinado em norma complementar.

§ 3º Os cintos de segurança deverão obedecer à regulamentação específica do CONTRAN.

Art. 24. O limite de vida útil dos veículos é fixado em 7 (sete) anos.

§ 1º Atingido o limite de sua vida útil a substituição do veículo deverá se dar por outro de idade igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação, especificado no C.R.L.V.

§ 3º Vencida a idade limite do veículo, o permissionário terá o prazo de noventa dias, contados da data da ocorrência do evento para promover a sua substituição e apresentação do novo veículo à Secretaria Municipal de Transportes, observado o disposto constante no inciso XV, alínea “d”, do art. 37.

§ 4º O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, inclusive a baixa da placa de aluguel.

§ 5º Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, qualquer que sejam as causas e motivos determinantes desta substituição.

§ 6º Os permissionários selecionados no certame licitatório que operem veículos com idade superior a 7 (sete) anos terão 3 (três) meses para se adequarem ao que estabelece o caput desse artigo, sendo que, neste caso, será emitida uma autorização provisória para a utilização desse veículo no Sistema até a sua efetiva substituição.

Art. 25. Os veículos deverão obedecer aos padrões de pintura externa e de informação ao usuário, definidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá.

§ 1º Todo veículo em operação regular no TCRPV deverá ostentar, em local que

permita plena visibilidade ao passageiro, o trajeto a que está autorizado a percorrer, o telefone da Secretaria Municipal de Transportes para reclamações e o seu credenciamento, a ser fornecido por aquela Secretaria.

§ 2º Poderá ser permitida a fixação de publicidade em espaço e condições previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá, observadas as normas previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26. Antes do ingresso no TCRPV, os veículos deverão passar por vistorias do DETRAN/RJ e, a cada ano, da Secretaria Municipal de Transportes, diretamente ou através de terceiros por ela designados, que emitirá selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização, além de serem checadas as exigências da regulamentação que rege o TCRPV, especialmente no que se refere à padronização visual e equipamentos específicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar a realização de vistoria aleatória nos veículos que compõem a frota do TCRPV.

§ 2º A constatação, em vistoria, de falta ou deficiência que impeça a aprovação do veículo, ensejará a emissão de notificação de irregularidade, na forma do art.64 deste Decreto.

§ 3º A existência de débito, de qualquer natureza, do permissionário para com o Poder Executivo Municipal de Maricá impede a realização de vistoria prevista neste artigo, podendo implicar a apreensão do veículo conforme previsto no art. 54, inciso V, deste Decreto.

Art. 27. Será obrigatória a celebração pelo permissionário de seguro relativo a acidentes pessoais do passageiro.

Art. 28. O valor do seguro, previsto no artigo anterior, de acordo com tabela de prêmios atualizada, aprovada pelo Poder Executivo Municipal de Maricá, poderá ser acrescido ao valor da passagem.

Parágrafo único. A periodicidade e o índice de atualização da tabela referida neste artigo serão os mesmos do coeficiente tarifário.

Art. 29. Será obrigatória a execução do plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante do veículo e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal de Maricá.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, CUSTOS OPERACIONAIS E PLANILHA TARIFÁRIA

Art. 30. A exploração dos serviços de transporte público alternativo deverá ser remunerada pelas tarifas aprovadas por Portaria do Poder Executivo Municipal de Maricá.

Art. 31. A planilha de custos operacionais e os preços das passagens deverão ser definidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá, de forma a propiciar a justa remuneração do capital e a manutenção dos serviços, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro do TCRPV.

Art. 32. A planilha de custos operacionais deverá ter a seguinte estrutura básica:

- I – custos variáveis:
 - a) combustível;
 - b) lubrificantes;
 - c) rodagem (pneus, câmaras e recapagens);
 - d) manutenção mecânica e elétrica;
- II – custos fixos:
 - a) depreciação do veículo e demais equipamentos;
 - b) remuneração do investimento (veículo e acessórios obrigatórios);
 - c) remuneração dos operadores;
 - d) seguro, taxas e encargos sociais;
 - e) lavagem-geral e limpeza do veículo;
- III – custo de gerenciamento operacional do serviço, equivalente a 2% (dois por cento) da soma dos custos variáveis e custos fixos.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- I – receber serviço adequado;
 - II – receber do poder permitente e do permissionário as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - III – obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do poder permitente;
 - IV – tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Transportes a respeito de queixas ou reclamações formuladas com respeito à prestação do serviço;
 - V – organizar-se em associações para a defesa de interesses relativos ao serviço.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como:
- a) serviço adequado: o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
 - b) atualidade: a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria do serviço.
- § 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando:
- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou equipamentos;
 - b) autorizada pelo poder permitente, observadas as normas vigentes.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 8

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTB: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

Art. 34. São obrigações dos usuários:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas relativas às condições de transporte dos passageiros;
- II – pagar a tarifa estabelecida para o serviço;
- III – levar ao conhecimento do poder público e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários na prestação do serviço;
- V – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados utilizados na prestação do serviço;
- VI – comportar-se adequadamente.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

SEÇÃO I

Dos Direitos do Permissionário

Art. 35. Somente o permissionário poderá conduzir o veículo, podendo utilizar-se de um motorista auxiliar, como seu preposto.

§ 1º Em caso de utilização de preposto, este deverá obrigatoriamente ser cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º O motorista auxiliar deverá atender aos requisitos incluídos no art. 14, incisos II, IX, XI, XII e XIV deste Decreto.

Art. 36. Compete ao permissionário e/ou a seu preposto cobrar a tarifa que for estabelecida para a prestação do serviço.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal de Maricá, a pedido do permissionário e observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços delegados pelo prazo de até trinta dias por ano.

Parágrafo único. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior ao autorizado será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.

Art. 38. O condutor, em face de suas responsabilidades, poderá negar a movimentar o veículo, caso qualquer passageiro esteja:

- I – usando traje indecoroso;
- II – portando aparelhos sonoros ligados, de modo a perturbar os demais passageiros;
- III – negando-se a utilizar o cinto de segurança;
- IV – praticando atitude inconveniente;
- V – transportando animais e objetos incompatíveis com o conforto e segurança dos demais passageiros;
- VI – visivelmente alcoolizado.

SEÇÃO II

Das Obrigações do Permissionário

Art. 39. Constituem obrigações do permissionário:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nas normas legais pertinentes, observadas as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II – cumprir o itinerário, tabela de horários e padronização visual estabelecida (placa, itinerário e linhas);
- III – comunicar à Secretaria Municipal de Transportes, no primeiro horário de expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito, determinante de alteração das previsões do inciso anterior;
- IV – prestar o serviço conforme as especificações do Poder Executivo Municipal de Maricá;
- V – participar nos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação;
- VI – assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para os passageiros;
- VII – prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidente;
- VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Transportes a ocorrência de qualquer acidente, no primeiro horário subsequente ao fato;
- IX – submeter à vistoria, antes do retorno à operação, o veículo envolvido em acidente de qualquer natureza;
- X – tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, outros permissionários e o público em geral;
- XI – atender a solicitação de embarque e desembarque, nos pontos autorizados;
- XII – parar somente nos pontos autorizados;
- XIII – permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do Poder Executivo Municipal de Maricá;
- XIV – recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;
- XV – não permitir a saída do veículo do Município de Maricá, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes;
- XVI – estar equipado com aparelhos de controle que o Poder Executivo Municipal de Maricá determinar;
- XVII – informar à Secretaria Municipal de Transportes as alterações cadastrais;
- XVIII – responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, aqueles decorrentes da compra de equipamentos, para garantir os níveis e a segurança do serviço e também a instalação e manutenção da infra-estrutura de apoio à operação da linha autorizada;
- XIX – contratar seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais), com valores de cobertura estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá, em favor dos passageiros;
- XX – utilizar somente veículos cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes;
- XXI – portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação do condutor, e registro de prepostos;
- XXII – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pelo Poder Executivo Municipal de Maricá;
- XXIII – manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá;
- XXIV – substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXV – utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXVI – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXVII – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXVIII – recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando, deste fato, ciência imediata à Secretaria Municipal de Transportes;

XXIX – permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Transportes o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXX – atender, de imediato, às determinações das autoridades competentes, inclusive apresentando o veículo quando solicitado;

XXXI – adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Executivo Municipal de Maricá;

XXXII – portar no veículo os documentos operacionais, e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá;

XXXIII – manter em perfeitas condições os equipamentos de registro de quilometragem percorrida e viagens realizadas;

XXXIV – manter em serviço somente prepostos prévia e devidamente registrados no Poder Executivo Municipal de Maricá;

XXXV – descaracterizar o veículo quando do seu descadastramento, inclusive dando baixa da placa de aluguel;

XXXVI – proceder à inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de prepostos ou veículos;

XXXVII – realizar a vistoria de veículo;

XXXVIII – se encarregar do recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;

XXXIX – observar a jornada máxima diária permitida na legislação pertinente à condução do veículo;

XL – cumprir a legislação trabalhista em vigor;

XLI – efetuar o recolhimento do I.S.S.Q.N. incidente sobre o serviço permitido, nas bases estabelecidas pela legislação própria;

XLII – manter durante todo período da permissão todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Decreto;

XLIV – afixar o material de propaganda institucional encaminhada pelo Poder Público Municipal, na forma do regulamento próprio.

SEÇÃO III

Das Proibições ao Permissionário

Art. 40. Os permissionários serão responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

Art. 41. Constitui infração ao presente Decreto:

I – entregar a direção do veículo a condutor inabilitado ou não registrado como preposto do permissionário do TCRPV;

II – utilizar o veículo para qualquer outro fim não autorizado pelo Poder Executivo Municipal de Maricá;

III – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;

IV – efetuar reparo no veículo em via pública, exceto aquele de emergência;

V – abastecer o veículo quando transportando passageiros;

VI – retirar o veículo do local do acidente, sem prévia autorização da autoridade policial;

VII – recusar o transporte de passageiros salvo nos casos previstos no art. 38 deste Decreto;

VIII – cobrar tarifa diferente daquela estabelecida para a linha em operação, pelos órgãos competentes;

IX – sonegar troco;

X – operar em itinerário, área ou linha não autorizados;

XI – interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência da Secretaria Municipal de Transportes;

XII – interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

XIII – transportar ou permitir o transporte de:

- a) explosivos;
 - b) inflamáveis;
 - c) drogas ilegais;
 - d) objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros.
- XIV – embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos autorizados;
- XV – trafegar:
- a) com excesso de lotação;
 - b) com porta aberta;
 - c) com passageiro acomodado fora dos assentos;
 - d) com veículo que tenha ultrapassado o limite de vida útil estabelecido neste

Decreto;

e) com passageiro sem utilização do cinto de segurança;

f) com aparelho de som ligado em volume que prejudique o conforto dos passageiros.

XVI – operar sem os equipamentos de controle exigidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá;

XVII – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XVIII – fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XIX – dirigir:

- a) sob efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância estupefaciente;
 - b) efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
 - c) com velocidade superior à compatível com o local e com as condições de segurança de onde estiver transitando;
 - d) com velocidade exageradamente reduzida, de modo a retardar, deliberadamente ou não, o fluxo de trânsito.
- XX – apresentar relatório, declaração ou documentação falsa ou adulterada ao Poder Executivo Municipal de Maricá.

Art. 42. As infrações a dispositivos deste Decreto estão divididos em grupos, de acordo com a gravidade que lhes é atribuída, no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. A cada grupo de infrações previstas no Anexo I corresponderá uma penalidade básica, inserida no Anexo II.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Transportes exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte alternativo de passageiros, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar-lhes continuidade e padrões fixados.

§ 1º As atividades de controle e da fiscalização serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transportes, e as determinações decorrentes deverão ser consubstanciadas em atos formais.

§ 2º O produto da arrecadação do custo de gerenciamento operacional do serviço deverá ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal de Maricá na melhoria do planejamento, programação, controle, fiscalização e infra-estrutura do TCRPV.

§ 3º No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle da ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 44. A fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, exercida através de agentes próprios ou credenciados, não deverá excluir a competência da Polícia Rodoviária Estadual, e das demais Autoridades Municipais e Estaduais de Trânsito, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Transportes deverá manter cadastro atualizado dos veículos, permissionários e do pessoal de operação, emitindo os certificados de registro cadastral competentes, conforme definidos em norma complementar.

Art. 46. Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, a Secretaria Municipal de Transportes, na fiscalização a que se refere o art. 43, fará observar este Decreto e mais o seguinte:

- I – a quantidade de passageiros transportados;
- II – a quilometragem percorrida;
- III – a área de operação, tabela de horários, itinerários e pontos de parada;
- IV – o número de veículos previstos para cada linha;
- V – o conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos;
- VI – a programação visual interna e externa dos veículos;
- VII – o porte da documentação obrigatória;
- VIII – a qualificação dos prepostos junto aos órgãos de trânsito e à Secretaria Municipal de Transportes;
- IX – a conduta do permissionário e de seus prepostos;
- X – a cobrança das tarifas estabelecidas;
- XI – a instalação, manutenção e uso de equipamentos de controle especificados.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 47. Ficam os infratores aos dispositivos deste Decreto sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – retenção do veículo;
- IV – apreensão do veículo;
- V – suspensão temporária da permissão;
- VI – cassação da permissão.

§ 1º Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º A reincidência será punida com o agravamento sucessivo da sanção inicial correspondente à infração.

§ 3º Na hipótese de a penalidade constituir-se em multa, a reincidência será punida com o aumento sucessivo do valor inicial até o limite de dez pontos.

§ 4º Será considerado reincidente o permissionário que, nos trezentos e sessenta e cinco dias imediatamente anteriores à data da lavratura do auto de infração, tenha cometido a mesma violação, julgada por decisão irreversível.

Art. 48. Concomitantemente à aplicação das penalidades previstas neste Decreto, será computada pontuação por infração cometida, cuja contagem será igualmente registrada nos cadastros dos permissionários, e seus prepostos, na seguinte proporção:

- I – Grupo A – 1 (um) ponto;
- II – Grupo B – 2 (dois) pontos;
- III – Grupo C – 4 (quatro) pontos.

Art. 49. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, ao infrator primário que praticar infração classificada no Grupo A, constante no Anexo I.

Parágrafo único. Considera-se infrator primário aquele que nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias não tenha cometido infração enquadrada no Grupo A.

Art. 50. A pena de multa será aplicada às infrações conforme definição do Anexo I deste Decreto, e o seu valor pecuniário terá como referência a Unidade Fiscal de Referência de Maricá – UFIMA, vigente ao mês do pagamento respectivo, de acordo com a seguinte graduação:

- I – Grupo A – 1 (uma) UFIMA;
- II – Grupo B – 2 (duas) UFIMAs;
- III – Grupo C – 3 (três) UFIMAs.

§ 1º O pagamento de multa não exime o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§ 2º O produto da arrecadação da aplicação da penalidade de multa deverá ser aplicado no planejamento, programação, controle, fiscalização, sinalização e infra-estrutura do TCRPV.

§ 3º O pagamento de multa será efetuado, através de documento de arrecadação emitido pelo Poder Executivo Municipal de Maricá.

Art. 51. A participação em curso de atualização torna-se obrigatória para os permissionários que incorrerem, no período de noventa dias, em três infrações referentes ao Grupo C, relativas à segurança do passageiro, do veículo ou da operação, previstas nos itens 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 70 e 72 do Anexo I.

Parágrafo único. A penalidade, relativa ao caput deste artigo, poderá estender-se aos prepostos dos permissionários infratores.

Art. 52. A penalidade de retenção do veículo será aplicada quando o veículo:

- I – estiver sendo conduzido por pessoa não cadastrada na Secretaria Municipal de Transportes;
- II – ao longo da operação, não oferecer as condições especificadas de segurança, manutenção, conservação, higiene e conforto;
- III – estiver em operação sem portar a documentação exigida pelo art. 39, incisos XXI e XXVII deste Decreto.

§ 1º A retenção do veículo será efetuada preferencialmente em terminais ou pontos de controle.

§ 2º Em casos de manifesta insegurança, a retenção poderá ocorrer em qualquer local ao longo do itinerário, ficando o agente executor da retenção responsável por providenciar transporte adequado para os passageiros até o final da viagem.

Art. 53. O veículo retido somente será liberado para retorno à operação após a correção da falha que deu causa à retenção, por autorização do Secretário Municipal de Transportes.

Parágrafo único. Não sendo possível a correção imediata do defeito no local, o veículo será apreendido.

Art. 54. A pena de apreensão será aplicada quando o veículo:

- I – estiver em operação, tendo atingido sua idade limite;
- II – estiver circulando em descumprimento à determinação contida em notificação de irregularidade;

III – apresentar padronização diversa daquela estabelecida pelas normas aplicáveis ao serviço;

IV – apresentar defeito em ou ausência de qualquer dos equipamentos obrigatórios;

V – estiver em operação não tendo sido aprovado em vistoria, com certificado de vistoria vencido ou adulterado;

VI – não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, por este Decreto e demais normas aplicáveis;

VII – estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada.

§ 1º Quando ocorrer apreensão do veículo em decorrência de ter atingido ou ultrapassado o limite de sua vida útil, estabelecido no art. 24 deste Decreto, o permissionário assumirá, em termo próprio, compromisso expresso de que irá retirá-lo em definitivo de operação, sob pena de cassação da permissão.

§ 2º O veículo apreendido será recolhido em instalações apropriadas.

§ 3º O veículo apreendido somente poderá voltar à operação após realização de vistoria por parte da Secretaria Municipal de Transportes e por autorização de seu Secretário.

Art. 55. O veículo apreendido somente será liberado após a correção da falha constatada e pagamento das multas e taxas em atraso.

Art. 56. A penalidade de suspensão da permissão por quinze dias será aplicada quando verificar-se o total de doze pontos acumulados em cento e vinte dias, contados em conformidade com o previsto no art. 48 deste Decreto.

Art. 57. A penalidade de cassação da permissão será aplicada quando:

- I – atingir o total de pontos acumulados, atribuídos em conformidade com o art. 48 deste Decreto, nas quantidades e prazos seguintes:

- a) dezoito pontos, no período de duzentos e quarenta dias;
 - b) vinte e dois pontos, no período de trezentos e sessenta e cinco dias;
- II – ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo por condutor em estado de embriaguez ou sob efeito de substância estupefaciente;

III – for o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

IV – o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior ao autorizado, na forma do parágrafo único do art. 37 deste Decreto;

V – ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência irregular da permissão;

VI – descumprir penalidade de suspensão;

VII – venha o permissionário a deter qualquer concessão ou permissão de serviço público para fins comerciais em qualquer Município do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – o permissionário apresentar relatório, declaração ou documentação falsa ou adulterada ao Poder Executivo Municipal de Maricá.

§ 1º Os períodos de que trata o inciso I deste artigo deverão ser contados retroativamente, a partir da data do cometimento de cada infração, após esgotadas as possibilidades de recurso quanto à penalidade a que houver dado causa.

§ 2º O permissionário que tiver sua permissão cassada, somente poderá obter outra após decorrência de três anos da efetivação da cassação.

§ 3º Cumprida a suspensão, o permissionário deverá reapresentar-se à Secretaria Municipal de Transportes, comprovando terem sido sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

§ 4º Em caso de não atendimento do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Transportes abrirá processo de cassação da permissão.

Art. 58. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime o infrator das cominações civil e penal cabíveis.

SEÇÃO II

Da Autuação

Art. 59. O registro das irregularidades detectadas deverá ser feito pelo agente fiscal da Secretaria Municipal de Transportes, mediante auto de infração lavrado em formulário próprio.

§ 1º Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.

§ 2º A assinatura do infrator não significa reconhecimento de culpa, e sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 60. O auto de infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

- I – o nome do permissionário;
- II – o número da linha;
- III – a identificação do veículo;
- IV – a identificação do infrator, quando possível;
- V – a categoria do infrator, quando possível;
- VI – o registro do infrator na Secretaria Municipal de Transportes;
- VII – o dispositivo regulamentar infringido;
- VIII – o local, data e hora da irregularidade ou infração;
- IX – a descrição sucinta da ocorrência;
- X – a assinatura ou rubrica e número da matrícula do agente que a lavrou;
- XI – a assinatura do infrator, quando possível.

Art. 61. Os processos administrativos, que tenham por objeto a aplicação de penalidade por infringência a dispositivos deste Decreto, deverão ser instaurados perante o Poder Executivo Municipal de Maricá, conforme definido em sua estrutura organizacional, e terão início com o primeiro ato de ofício, por escrito, praticado por servidor competente, comunicando regularmente o permissionário.

Parágrafo único. As irregularidades constatadas na execução dos serviços delegados terão registro formal, por servidor competente da Secretaria Municipal de Transportes, mediante a lavratura de ato próprio.

Art. 62. Far-se-á a comunicação da autuação prevista no artigo anterior:

- I – pelo autor do procedimento, ou por servidor competente, com preenchimento provado pela assinatura do permissionário ou do preposto, ou no caso de recusa, mediante declaração escrita de quem estiver promovendo a autuação do processo;
- II – por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- III – por edital, quando resultarem inócuos os meios previstos nos incisos anteriores.

§ 1º O edital deverá ser publicado uma vez, em órgão da imprensa e fixado em dependência da Secretaria Municipal de Transportes, franqueada ao público.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação da autuação:

- a) se realizada pessoalmente, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação;
- b) se realizada por via postal, com a data do recebimento consignada no Aviso de Recebimento;
- c) se por via editalícia, vinte dias após a publicação do respectivo edital.

Art. 63. Nos casos de retenção ou apreensão do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa.

Art. 64. Quando o veículo não for aprovado em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transportes ou for aprovado com reserva, sujeito à revisão de pendências, o agente fiscal expedirá notificação de irregularidade, de caráter não punitivo, determinando a correção das falhas constatadas e o prazo para reapresentação do veículo.
§ 1º Da notificação de irregularidade deverão constar:
a) o nome do permissionário;
b) a identificação do veículo;
c) o local, data e hora da vistoria;
d) a relação das falhas a corrigir;
e) o prazo para reapresentação do veículo;
f) a assinatura e matrícula do agente que a expediu.
§ 2º A notificação de irregularidade deverá ser entregue ao operador, através de contra recibo.
Art. 65. A fiscalização poderá lavrar auto de infração por falta detectada nos documentos operacionais e nos relatórios de controle da operação.

SEÇÃO III

Da Aplicação e Execução das Penalidades

Art. 66. A competência para aplicação das penalidades previstas no art. 47 deste Decreto será:
I – dos agentes fiscais da Secretaria Municipal de Transportes, nos casos dos seus incisos I, II e III;
II – do Secretário Municipal de Transportes, nos casos dos seus incisos IV, V e VI.
Art. 67. A aplicação de penalidades de competência do Secretário Municipal de Transportes far-se-á por meio de ato próprio.
Art. 68. A aplicação das penalidades previstas no art. 47 deverá ser precedida da verificação da condição de reincidência e de apreciação das circunstâncias da infração que lhe deram causa, e far-se-á em:
I – procedimento sumário, nos casos dos incisos I e II;
II – rito operacional nos casos dos incisos III e IV;
III – procedimento formal, nos casos dos incisos V e VI.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 69. Aplicada a penalidade prevista nos incisos I, II e III do art. 47, o permissionário poderá, no prazo de cinco dias úteis, recorrer ao Secretário Municipal de Transportes.
Parágrafo único. O recurso à penalidade prevista no inciso II do art. 47, somente poderá ser aceito pelo órgão competente após o pagamento da mesma, no prazo máximo de trinta dias após a aplicação da referida penalidade.
Art. 70. Aplicada a penalidade prevista nos incisos IV, V e VI do art. 47, o permissionário poderá, no prazo de dez dias úteis, recorrer ao Secretário Municipal de Transportes.
Art. 71. A submissão do recurso, de que tratam os arts. 69 e 70 deverá ocorrer sempre precedida de instrução a ser provida pela Secretaria Municipal de Transportes, contendo os elementos pertinentes sobre as condições de reincidência e circunstâncias da lavratura dos autos de infração, além de parecer com proposta de cancelamento ou manutenção da penalidade devidamente justificado.
Art. 72. O Secretário Municipal de Transportes, com base na apreciação das circunstâncias da ocorrência da infração e a manifestação prevista no artigo anterior, deverá prover defesa e declarar insubsistente a penalidade, ou providenciar a aplicação ou manutenção da penalidade imposta, dando-se em qualquer das hipóteses, ciência ao interessado.
Art. 73. O infrator deverá instruir o recurso com as comprovações necessárias à justificativa dos motivos que deram causa à infração.
Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e assinados pelo permissionário ou por advogado legalmente constituído.
Art. 74. Serão liminarmente desconhecidos os recursos por deserção ou por intempestividade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. Para atender à demanda existente e ao interesse público, o Poder Executivo Municipal de Maricá poderá expedir autorizações provisórias, com o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para os operadores cadastrados para os seguintes itinerários:
I – Inoã – Recanto, com no máximo 15 (quinze) vagas;
II – Inoã – Santa Paula, com no máximo 11 (onze) vagas;
III – Inoã – Cajueiro, com no máximo 05 (cinco) vagas;
IV – Centro – Cordeirinho, com no máximo 18 (dezoito) vagas;
V – Centro – Caju, com no máximo 02 (duas) vagas.
§ 1º A autorização concedida neste artigo será cancelada tão logo seja concluído o processo licitatório desses itinerários.
§ 2º O tempo de operação desses itinerários pelos autorizatários poderá ser considerado no processo licitatório.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O Poder Executivo Municipal de Maricá baixará normas operacionais específicas, relativas às condições de prestação dos serviços regidos por este Decreto.
Art. 77. Em casos excepcionais, devido às restrições do sistema viário, o Poder Executivo Municipal de Maricá poderá autorizar, a título precário, a utilização de veículo de transporte de carga adaptados para o transporte de passageiros, para atendimento de deslocamentos de demandas das localidades.
Parágrafo único. Os veículos deverão atender a todas as exigências de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 78. Os veículos não autorizados para o TCRPV serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Transportes e seus proprietários responderão civil e criminalmente na forma da lei.
Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, 09 de dezembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

N.º DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
01	Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ou pela Secretaria de Transportes.	A
02	Falta de higiene, conforto e conservação do veículo.	A
03	Falta ou defeito da iluminação interna ou do painel de itinerário.	A
04	Falta da pala interna (quebra - sol).	A
05	Não permitir, facilitar ou auxiliar o Poder Executivo Municipal de Maricá no levantamento de informações e realização de estudos.	A
06	Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e público em geral.	A
07	Não atender aos pedidos de embarque e desembarque nos pontos autorizados.	A
08	Não estar devidamente uniformizado ou identificado.	A
09	Fumar ou admitir que alguém fume no interior do veículo.	A
10	Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos e animais ou carga em desacordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Maricá, ou que possa afetar a comodidade ou a segurança dos passageiros.	A
11	Efetuar reparos no veículo em via pública, exceto os de emergência.	A
12	Estar em serviço em condições inadequadas de asseio.	A
13	Conversar, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informações.	A
14	Não aguardar total embarque e/ou desembarque de passageiros.	A
15	Abastecer o veículo quando transportando passageiros.	A
16	Transportar pessoas em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.	A
17	Deixar de participar nos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação.	A
18	Não observar as especificações e características de exploração do serviço delegado, salvo por motivo de força maior, que deve ser comunicado à Secretaria de Transportes no primeiro horário do expediente subsequente.	B
19	Não remeter nos prazos estabelecidos os relatórios, dados ou outros documentos exigidos pela Secretaria de Transportes.	B
20	Não adotar as providências contidas nas notificações de irregularidades.	B
21	Não manter em perfeitas condições o controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas vigentes.	B
22	Utilizar na operação veículo não cadastrado na Secretaria de Transportes.	B
23	Não submeter o veículo a vistoria de rotina ou quando determinado pela Secretaria de Transportes.	B
24	Recusar o transporte de passageiros com direito a gratuidade, respeitado o limite por veículo.	B
25	Utilizar veículos fora das características e especificações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Maricá.	B
26	Ausência, vencimento, adulteramento ou rasura do certificado de vistoria.	B
27	Falta ou defeito em assentos ou encostos dos bancos.	B
28	Falta ou defeito de pára-brisa.	B
29	Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de pára-brisa, motor de partida ou portas.	B
30	Falta ou defeito nos faróis, indicadores de direção, luz de freio e/ou de lanternas.	B
31	Falta ou defeito de equipamentos obrigatórios.	B

32	Falta ou defeito do hodômetro, velocímetro ou tacógrafo/disco-diagrama.	B
33	Falta ou defeito de retrovisores, internos ou externos.	B
34	Causar poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.	B
35	Deixar de comunicar à Secretaria de Transportes, no prazo máximo de 48 horas, os acidentes ocorridos com seus veículos.	B
36	Cobrar tarifas diferentes das estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Maricá.	B
37	Efetuar partida, freada ou conversão brusca.	B
38	Manter em serviço veículo cujo recolhimento ou retenção tenha sido determinado pela Secretaria de Transportes.	B
39	Transportar pessoas visivelmente embriagadas, drogadas, ou que de alguma forma comprometa a segurança ou conforto do passageiro.	B
40	Desautorizar agente da Secretaria de Transportes ou dificultar a sua ação fiscalizadora	B
41	Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do motorista e registro do motorista e do cobrador, quando o veículo estiver em operação.	B
42	Operar em itinerário, área ou linha não autorizada.	B
43	Embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos autorizados.	B
44	Retardar ou acelerar propositadamente a marcha do veículo de modo a comprometer a operação do veículo.	B
45	Trafegar com excesso de lotação e/ou com passageiro acomodado fora dos assentos.	B
46	Deixar de encaminhar veículo acidentado para perícia, quando solicitado pela Secretaria de Transportes.	B
47	Não diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, em caso de interrupção de viagem.	B
48	Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem.	B
49	Sonegar troco.	B
50	Não favorecer o embarque ou desembarque de criança, gestantes, idosos ou portadores de deficiência.	B
51	Trafegar com passageiro sem a utilização do cinto de segurança.	B
52	Não operar por período mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo diário total do serviço.	B
53	Não substituir veículo com idade limite ultrapassada.	C
54	Não descaracterizar ou não dar baixa na placa do veículo quando da sua substituição.	C
55	Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustível ou órgão similar congênere.	C
56	Não recolher o veículo para reparo, quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros.	C
57	Não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil que dê cobertura a passageiros e terceiros.	C
58	Utilizar em serviço motorista inabilitado e/ou cobrador não cadastrado na Secretaria de Transportes.	C
59	Utilizar pneus com defeito ou desgaste (careca) que represente risco para a segurança dos passageiros ou de terceiros.	C
60	Trafegar com o veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou para o trânsito em geral.	C
61	Trafegar em velocidade incompatível com a segurança e o local.	C
62	Não prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidentes.	C
63	Fazer transporte ilegal de cargas (explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, etc.).	C
64	Dirigir de maneira perigosa.	C
65	Trafegar com as portas abertas.	C

66	Retirar o veículo do local de acidente grave, sem a prévia autorização da autoridade de trânsito.	C
67	Portar ou manter arma de qualquer espécie no interior do veículo.	C
68	Trabalhar sob efeito de bebida alcoólica ou substância estupefaciente.	C
69	Prestar serviço de fretamento, sem a prévia anuência da Secretaria de Transportes.	C
70	Agredir ou tentar agredir moral ou fisicamente qualquer agente da Secretaria de Transportes, passageiro ou colega de trabalho.	C
71	Conduzir-se inadequadamente quando em dependências do Poder Executivo Municipal de Maricá, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio.	C
72	Dar causa a acidente de qualquer natureza com vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.	C
73	Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou prestar informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização.	C
74	Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da Secretaria de Transportes.	C
75	Utilizar-se, ou de Qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei.	C

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DA PENALIDADE E PONTUAÇÃO

GRUPO	PENALIDADE			
	PRIMÁRIO		REINCIDENTE	
	PENALIDADE	PONTUAÇÃO	REINCIDENTE	PONTUAÇÃO
A	1 UFIMAs (1)	1	3 UFIMAs	3
B	2 UFIMAs	2	6 UFIMAs	6
C	3 UFIMAs	4	9 UFIMAs	9
Art. 56, V (2)	SUSPENSÃO			
Art. 56, VI (2)	CASSAÇÃO			

Observações:

(1) Quando primário, aplicar a penalidade de advertência.

(2) Comutada a penalidade de suspensão ou cassação, esta terá como valor pecuniário, dez vezes o valor da penalidade referente ao Grupo C, somente nos casos em que for convertida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11873/2011 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a realização do projeto “Encontros com a Música”, com valor global de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), em favor da empresa ZOOM PARTICIPAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.
Em, 24 de novembro de 2011
RICARDO CRAVO ALBIN
Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 186/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
CANCELA O DECRETO Nº 121/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Fica cancelado o Decreto nº 121/2011, de 16 de agosto de 2011, publicado no Jornal Oficial de Maricá, edição 268, de 29 de agosto de 2011.
ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, 12 de dezembro de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem possa interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 314.935-32/2009 – Construção de Parque de Recreação e Lazer:
- Em 22/11/2011 – R\$ 19.225,10 (dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**AS ENTIDADES SOCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS
COM REGISTRO PERMANENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARICÁ (CMDCA) PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO CMDCA 2012**

Vimos através deste edital, convocar as ENTIDADES SOCIAIS COM REGISTRO NO CMDCA E FILIADAS AO FÓRUM POPULAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARICÁ, em acordo com o art.3º, §2º da Lei Municipal nº 1954 de 31 de julho de 2001 e Regimento Interno do Fórum DCA Maricá, Capítulo IV, inciso IX, para a Eleição das Entidades Não Governamentais que irão representar a Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o ano 2011 sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Maricá, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2011 terça-feira às 09hs na sede da LBV Legião da Boa Vontade, situado na Avenida Francisco Sabino da Costa, 259 – Centro – Tel.: 2634-2027.

As Entidades precisam atualizar documentação na sede do Fórum Popular Permanente pelos Direitos da Criança e Adolescente - Maricá/RJ (Av. Francisco Sabino da Costa, nº 259 - Centro – Maricá – Rio de Janeiro CEP: 24900-000 - Tel.: 2634-2027 (LBV) - E-mail: forumdcamarica@hotmail.com.

ENTIDADES SOCIAIS HABILITADAS AO PLEITO

Legião da Boa Vontade (LBV); Grupo Espírita Luz e Caridade (GELC); Instituto Grão; Associação Pestalozzi de Maricá; Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas (NAIR); Fábrica de Campeões

“O Fórum Popular Permanente pelos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá tem o papel de Controle Social preconizado pela Constituição Cidadã de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990: consolidar e reavaliar as políticas e programas governamentais e não governamentais para a promoção social das pessoas no nosso país.”

Atenciosamente

Maricá, 08 de dezembro de 2011.

Secretaria Executiva

Fórum Popular Permanente pelos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

ERRATA

Na edição nº 279 do JOM de 16 de novembro de 2011 às folhas 10, faça-se a seguinte correção:

No extrato do Contrato nº 006/2011 do Processo 44159/2010

Onde se lê: Maricá, 01 de novembro de 2011.

Leia-se: Maricá 31 de outubro de 2011.

Maricá, 01 de dezembro de 2011.

Ricardo Cravo Albin

Secretário Municipal de Cultura

OMITIDO NO JOM Nº 184 DE 18/01/10

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 005/10. Processo nº 012/10. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A AV. ROBERTO SILVEIRA, 11B, CENTRO – MARICÁ-RJ, “EDIFÍCIO COSTA AZUL”, SALAS 303, 304, 305, 306, 307, 308 E 310, ONDE FUNCIONA A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Maricá, 01 de Janeiro de 2010.

MARCOS VICTORIANO PORTO PACHECO

Secretário Municipal de Saúde

OMITIDO NO JOM Nº 235 DE 10/01/11

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 005/10. Processo nº 012/10.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A AV. ROBERTO SILVEIRA, 11B, CENTRO – MARICÁ-RJ, “EDIFÍCIO COSTA AZUL”, SALAS 303, 304, 305, 306, 307, 308 E 310, ONDE FUNCIONA A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Maricá, 01 de Janeiro de 2011.

LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BARROS DE FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde

OMITIDO NO JOM Nº 184 DE 18/01/10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e Homologo a contratação por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Subsecretaria de Atenção Básica da SMS do Município de Maricá, sito a Av. Roberto Silveira, nº 11B – Centro – Maricá – RJ, no valor total de R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor de LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS.

Em, 14 de janeiro de 2010.

MARCOS VICTORIANO PORTO PACHECO

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2011

PROCESSO: 11873/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ZOOM PARTICIPAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

OBJETO: Realização do Projeto “Encontros com a Música” – Maestro Brenha recebe Convidados

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 modalidade inexigibilidade de licitação, do artigo 25, inciso III, da mesma lei.

PRAZO: De 30 dias a contar da data de sua assinatura

VALOR: R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Maricá, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ricardo Cravo Albin

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2011

PROCESSO: 11429/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E IPEAFRO-INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS

OBJETO: Realização do Projeto “África-Brasil, o Legado de Abdias Nascimento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 modalidade inexigibilidade de licitação, do artigo 25, inciso III, da mesma lei.

PRAZO: De 60 dias a contar da data de sua assinatura

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Maricá, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ricardo Cravo Albin

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2011

PROCESSO: 12267/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS DOIS S LTDA ME.

OBJETO: A confecção de camisas para o evento 2º encontro de educadores realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.15, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PRAZO: 1 (Um) mês.

VALOR: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

Maricá, 05 de dezembro de 2011.

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10918/2011 CONVITE – LICITAÇÃO. Nº 34/2011

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autoriza a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONVITE, com fulcro no art. 23 inciso II, a Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, que tem por objeto a produção e apresentação final das oficinas de canto, dança, interpretação e circo voltadas para o Teatro e confecção de cenografia, sonorização, iluminação, figurino e trilha sonora para 03 peças teatrais com 04 apresentações no âmbito do PADEC – Convênio nº136/2010 firmado pela Secretaria Estadual de Cultura e a Prefeitura de Maricá, no valor global de R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), adjudicando o objeto em favor da empresa PRODUTORA TOLEDO&VIEIRA LTDA.

Em, 30 de novembro de 2011.

Ricardo Cravo Albin

Secretário Municipal de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9445/2011

TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº. 031/2011

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) parecer da Comissão Permanente de Licitação (PCL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para executar Construção da escola de engenharia para executar construção de escola no âmbito do PAC 2, no lugar denominado Areas de Terras no loteamento “Marinelândia”, no 2º Distrito do Município de Maricá – RJ, no valor de R\$ 1.276.803,16 (um milhão duzentos e setenta e seis mil oitocentos e três reais e dezesseis centavos), adjudicando o objeto em favor da empresa CONSIGNUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.

Em, 01 de dezembro de 2011.

MARCOS RIBEIRO MARTINS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Maricá, 14 de dezembro de 2011.

Processos da Defesa Prévia e JARI

Defesa Prévia

Processos Indeferidos

E-12/313529/2010

E-12/340164/2010

E-12/272990/2010

E-12/251014/2011

E-12/242852/2011

E-12/251013/2011

350/2011

359/2011

8311/2011

7760/2011

7754/2011

5933/2011

5936/2011

10718/2011

10716/2011

11719/2011

11594/2011

JARI

Processos Indeferidos

E12/249331/2011

E12/283540/2011

E12/272017/2011

E12/274148/2011

E12/532829/2011

E12/305343/2010

E12/235558/2011

8162/2011

6335/2011

3596/2011

11337/2011

5342/2011

9437/2011

9441/2011

8302/2011

8853/2011

7726/2011

7433/2011

9432/2011

9435/2011

9433/2011

9430/2011

4148/2011

6876/2011
5155/2011
11251/2011
8095/2011
8373/2011
8372/2011
11342/2011

JARI
Processos Deferidos

3943/2011
11393/2011

CLAUDIO PINTO CORREIA
Presidente da Jari

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 12267/2011.
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2011REFERENTE AO PEGÃO
PRESENCIAL Nº 13/2011.
ORDEN DE INICIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 30/2011
Nos termos do Contrato Nº 30/2011, de 05/12/2011, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS DOIS S LTDA ME, fica a CONTRATADA, autorizada a executar a confecção de camisas para o evento 2º encontro de educadores realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).
Maricá, 05 de dezembro de 2011.

Contratante
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

Contratada

PORTARIA Nº 010/2011, DE 29 de novembro de 2011.
A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO O Art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 008/2011, firmado entre o Município de Maricá e ZOOM PARTICIPAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., referente ao Processo nº 11873/2011, tendo como objeto a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação para realização do Projeto “Encontros com a Música”, os seguintes servidores:

- PAULO SÉRGIO GONÇALVES – Matrícula nº 13198
- RONALDO VALENTIN – Matrícula nº 13079
- HELENA ROSELY FAGUNDES PELLEGRINO – Matrícula nº 14684

Maricá, 29 de novembro de 2011.
Ricardo Cravo Albin - Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 011/2011, de 22 de novembro de 2011.
A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO O Art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.
RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2011, firmado entre o Município de Maricá e o IPEAFRO-INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS, referente ao Processo nº 11429/2011, tendo como objeto a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação para realização do Projeto “África-Brasil, o Legado de Abdias Nascimento”, os seguintes servidores:

- PAULO SÉRGIO GONÇALVES – Matrícula nº 13198
- RONALDO VALENTIN – Matrícula nº 13079
- HELENA ROSELY FAGUNDES PELLEGRINO – Matrícula nº 14684

Maricá, 22 de novembro de 2011.
Ricardo Cravo Albin - Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA 034/2011
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 030/11 referente ao Processo 12267/2011, sendo objeto a confecção de camisas para o evento 2º encontro de educadores realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

- Carolina Farias Ribeiro – Mat. 7053.
- Iracema da Silva Miranda – Mat. 4361.
- Sônia Maria de Andrade Freire – Mat. 1649.
- SUPLENTE:
- Carla Maria Nogueira Ribeiro – Mat. 13080.

Publique-se!

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11873/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Municipal e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura do processo nº67, que tem por objeto a realização do projeto “Encontros com a Música” com exclusividade, que acontecerá na Casa de Cultura, neste Município de Maricá – RJ, no valor global de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), em favor da empresa ZOOM PARTICIPAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.
Maricá, 24 de novembro de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - Prefeito Municipal

RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CADASTRADAS NO CADASTRO MUNICIPAL DE ORGANIZACOES SOCIAIS
DEZEMBRO-2011

ORGANIZAÇÃO	CNPJ	NUMERO DO REGISTRO	DATA DO REGISTRO	SITUAÇÃO
ATM Associação de Tênis de Maricá	07.045.043/0001-32	0001	15/04/2010	Cadastrada/Ativa
Mitra Arquidiocesana de Niterói (Creche São Bento)	30.147.995/0084-06	0002	13/05/2010	Cadastrada/Ativa
Instituto Informare de Promoção da Qualidade na Gestão da Informação	07.930.705/0001-57	0003	22/12/2010	Cadastrada/Ativa
Associação Pestalozzi de Maricá	27.789.833/0001-30	0004	03/01/2011	Cadastrada/Ativa
Associação dos Centros Integrados de Assistência a Criança	27.776.277/0001-67	0005	28/04/2011	Cadastrada/Ativa
Legião da Boa Vontade	33.915.604/0186-79	0006	28/04/2011	Cadastrada/Ativa
Cruz Vermelha Brasileira Filial do Município de Maricá	13.001.323/0001-41	0007	10/10/2011	Cadastrada/Ativa
Câmara de Dirigentes Lojistas de Maricá	05.354.672/0001-19	0008	01/11/2011	Cadastrada/Ativa
Associação Semente da Vida	08.814.138/0001-36	0009	09/11/2011	Cadastrada/Ativa

CORRIGENDA DO DECRETO N.º 037, DE 15 DE MARÇO DE 2011 (PUBLICADO NA EDIÇÃO N.º 245, DE 21 DE MARÇO DE 2011):

ONDE SE LÊ:

ANEXO I AO DECRETO Nº 037/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	15.451.0015.1.069	Construção de Calçadas	1441	0206	4.4.90.51.00	300.000,00
				15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	1459	0206	3.3.90.30.00	660.000,00

LEIA-SE:

ANEXO I AO DECRETO Nº 037/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	2	10.122.0035.1.062	Construção, Readequação ou Reformas de Unidades	56	0206	4.4.90.51.00	960.000,00

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CORRIGENDA DO DECRETO N.º 134, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011 (PUBLICADO NA EDIÇÃO N.º 271, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011):

ONDE SE LÊ:

ANEXO I AO DECRETO Nº 134/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	1459	0206	3.3.90.30.00	408.200,00

LEIA-SE:

ANEXO I AO DECRETO Nº 134/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	21	Gabinete do Secretário	1	27.695.0022.1.067	Reveillon		0206	3.3.90.36.00	3.200,00
						1423	0206	3.3.90.39.00	405.000,00

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE MARICÁ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010, PROCESSO Nº 206.234-6/11.
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Maricá referentes ao exercício de 2010, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 206.234-6/11, determinando que seja feito um acompanhamento sobre o cumprimento das determinações e ressalvas, no próximo exercício.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICA, Estado do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.
Vereador Luciano Rangel Junior - Presidente
Vereador Fabiano Taques Horta - 1º Secretário